**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 07/2023 - CAMPUS TELÊMACO BORBA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS TELÊMACO BORBA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS TELÊMACO BORBA**, com sede na Rodovia PR 160, km 19,5 – Parque Limeira Area 7, CEP 84.269-090, na cidade de **Telêmaco Borba, Estado do Paraná,** inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0002-04, neste ato representado por seu(sua) Diretor(a) Geral, **Rafael Poltronieri**, nomeado pela Portaria nº **1659,** de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de Dezembro de 2019, seção 02, página 26, portador da Matrícula Funcional nº 1803564**,** de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR n° 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR., doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(Endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(para grupo formal)**, CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(para grupos informais e individuais)** representada neste ato pelo seu representante legal, doravante denominada CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei n.° 11.947 de 16 de junho de 2009 e da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n.º 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**
	1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R$ 101.205,72 (CENTO E UM MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Anexo I deste Contrato.
2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **PERIODICIDADE DE ENTREGA** | **PREÇO DE AQUISIÇÃO** |
| **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| 1 | Banana Caturra | KG | 1.011 | Semanal | R$ 4,14 | R$ 4.185,54 |
| 2 | Banana Prata/Maçã | KG | 1.264 | Semanal | R$ 5,32 | R$ 6.724,48 |
| 3 | Goiaba | KG | 470 | Semanal | R$ 5,77 | R$ 2.711,90 |
| 4 | Caqui | KG | 542 | Semanal | R$ 5,14 | R$ 2.785,88  |
| 5 | Maçã | KG | 1252 | Semanal | R$ 7,25 | R$ 9.077,00  |
| 6 | Pêssego | KG | 542 | Semanal | R$ 8,53 | R$ 4.623,26  |
| 7 | Tangerina | KG | 626 | Semanal | R$ 4,64 | R$ 2.904,64  |
| 8 | Tangerina Poncã | KG | 470 | Semanal | R$ 4,50 | R$ 2.115,00  |
| 9 | Bolacha Caseira | KG | 1.011 | Semanal | R$ 22,66 | R$ 22.909,26  |
| 10 | Bolo Caseiro | KG | 1.348 | Semanal | R$ 17,93 | R$ 24.169,64  |
| 11 | Suco de Fruta | KG | 2.408 | Mensal | R$ 7,89 | R$ 18.999,12  |
| **Valor total do contrato:** | **R$ 101.205,72** |

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Gestão/Unidade:** IFPR Campus Telêmaco Borba.

**Fonte:** 1133000000

**PTRES:** 169949

**Elemento de Despesa:** 33.90.32

**Plano Interno:** CFF53M9601N

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS:**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.° 11.947/2009, em todos os seus termos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico compras.telemaco@ifpr.edu.br, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Telêmaco Borba, xx de Outubro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| PELA CONTRATANTE-----------------------------------------------------RAFAEL POLTRONIERIDiretor Geral do Campus Telêmaco BorbaInstituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR | PELA CONTRATADA-------------------------------------------------(NOME COMPLETO)(RAZÃO SOCIAL OU NOME DO GRUPO INFORMAL OU PRODUTOR INDIVIDUAL) |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****NOME**: xxxxxxxxxx**SIAPE**: xxxxxxxxxxx |  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****NOME**: xxxxxxxxxx**SIAPE**: xxxxxxxxxxx |